



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 96/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 96/19, do Vereador Ernesto Benedito Nobile, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo no local e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída no Município de Assis, a obrigatoriedade da fixação de cartazes ilustrativos sobre o método hospitalar denominado Manobra de Heimlich em todos os estabelecimentos que comercializam alimentos para consumo local;

§ 1º. Para efeitos desta lei os cartazes deverão conter:

I- Ilustrações passo a passo sobre o método hospitalar denominado Manobra Heimlich, tanto em adultos como em bebês;

II- O número de telefone do serviço móvel de socorro – SAMU – 192 e do Corpo de Bombeiros – Emergências 193;

III- A seguinte mensagem em seu rodapé: Este é um serviço de utilidade pública e as informações aqui contidas destinam-se exclusivamente à aplicação em situações emergenciais que coloquem a vida em risco imediato, devendo ser tratadas com toda a seriedade e respeito.

§ 2º. Fica estabelecido que os cartazes deverão ser afixados em local de fácil visualização e deverão conter, no mínimo, as medidas de 54,4 cm X 42,0 cm.

Art. 2º. Constatada a ausência dos cartazes referidos no artigo 1º desta Lei, os estabelecimentos em questão:

I- serão notificados para sua fixação o prazo de 30 (trinta) dias;

II- decorridos o prazo previsto no inciso I deste artigo sem a fixação dos cartazes, os estabelecimentos serão submetidos à multa de 10 UFESPs, sendo a multa dobrada a cada nova notificação.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE ABRIL DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente

AUTÓGRAFO- Autógrafo - PL 96/2019 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ELIZETE MELLO DA SILVA.
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3F0D-AE81-ADA1-654B



